

Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° <u>360</u> /97. DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Conselho

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.
 - Art. 2° Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete:
- I Promover entrozamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;
- II Apresentar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e emitir parecer atestando a sua viabilidade tecnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar a sua execução;
- III Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio Rural;

- V Sugerir política e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural;
 - VIII Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.
 - Art. 3° O CMDR tem foro e sede no município de Imaculada PB.
- Art. 4° O mandato dos membros do CMDR, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.
- Art. 5° Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR:
 - I 01 (um) membro do Poder Executivo Municipal;
 - II 01 (um) membro do Poder Legislativo;
 - III 01 (um) membro da Igreja;
 - IV 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - V 01 (um) membro da EMATER;
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
- VII 01 (um) representante da ADECI Associação de Desenvolvimento de Imaculada;
- VIII 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Sítio Crioulos;
 - IX 01 (um) representante do Distrito de Palmeiras;
- X 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Sítio Serraria;
- XI 01 (um) representante da Associação dos Criadores do Município de Imaculada ACRI;
 - XII 01 (um) representante da Associação do Sítio São Pedro;
- XIII 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Sítio São Gonçalo;
 - XIV -01 (um) representante da Associação do Sítio Laranjeira.

- Art. 6° O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições
- Art. 7° O CMDR elabora o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada – PB. Em, 06 de Outubro de 1997.

RAIMUNDO DOIA DE LIMA

Prefeito